PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 92
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (art. 32, inciso I do Decreto de Regulamentação);

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de **aquisição de peças e serviços veiculares,** para atender às necessidades cotidianas e eventuais da municipalidade.

Tendo em conta que se trata de bem de consumo e serviços contínuos, haja vista que a aquisição de peças e serviços veiculares desempenham um papel crucial na gestão eficiente de veículos. Esses produtos são essenciais para manter a frota municipal em condições ideais, garantindo que ambulâncias, carros oficiais e veículos de serviços operem em perfeito funcionamento e bom estado de conservação, prolongando sua vida útil.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os veículos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios novos, bem como serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios ,colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacionais os veículos, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

Além disso, o uso adequado desses produtos promove eficiência operacional, aumentando a produtividade dos serviços públicos. Também é fundamental para

PROCESSO 4819/2026
23 JUN 2026
FOLHA 43
RUBRICA

cumprir as normas ambientais e de segurança, protegendo o meio ambiente e garantindo a segurança dos operadores.

Em última análise, investir estrategicamente na aquisição desses produtos não apenas aperfeiçoa recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura de Miguel Pereira.

Pretende-se adquirir os itens e serviços, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 32, inciso IX do Decreto de Regulamentação);

Por não ser obrigatório, conforme Art. 28, II, a, do Decreto Municipal n.º 7.034/2024, não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

III – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (art. 32, inciso II do Decreto de Regulamentação);

1. Requisitos Gerais

1.1. Contratação de empresa para provável **aquisição de peças e serviços veiculares** para atender às diversas secretarias municipais e órgãos equivalentes.

1.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de materiais e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos;

1.4. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

4819/2026
23 JUN 2026
49

1.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

1.6. Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos mesmos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, mão de obra especializada em mecânica em geral e possuir oficina bem estruturada.

1.7. A contratada deve possuir oficina mecânica bem estruturada, bem como:

- Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, de no mínimo 03 (três) veículos para manutenção;

- Responsabilizar-se pelo veículo/equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a mantê-los seguros contra acidentes, desabamentos, vendaval, inundação, incêndios, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos;

- Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante das máquinas, tais como: pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica; 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador; 01 (um) carregador de baterias; 01 (um) teste para análise de baterias; equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro; demais ferramentas, acessórios e equipamentos adequados para a realização dos reparos nos veículos com qualidade, segurança e precisão.

1.7.1. Para assinatura do contrato/A.R.P., a empresa vencedora deverá

apresentar o Alvará de Funcionamento da Oficina Mecânica.

1.8. A CONTRATADA será responsável pela retirada do veículo no endereço indicado pela CONTRATANTE, bem como por sua devolução no mesmo local após a conclusão dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.9. Não será permitida a participação de consórcios de empresas na licitação, para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 – TCU – Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

1.10. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento dos veículos pela Secretaria e/ou Setor responsável, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos veículos pela Secretaria e/ou Setor responsável. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão desta contratação.

1.11. Há necessidade de indicação de marcas

A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, acessórios, materiais e lubrificantes, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo. Entende-se por originais e genuínos, aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei n. º14.133/2021.

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 46
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 a indicação de marcas visa exclusivamente garantir a perfeita adequação, funcionalidade, segurança e durabilidade das peças a serem fornecidas, evitando incompatibilidades que possam comprometer o funcionamento dos veículos, ocasionar prejuízos à Administração Pública ou interromper a continuidade dos serviços públicos prestados.

2. Requisitos Legais

A contratação deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

2.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decreto Municipal nº 7.034/2024, propõe nova regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n.º 14.133/2021).

3. Requisitos de Sustentabilidade

3.1. A licitante vencedora deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

3.2. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando promover o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, onde os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4. Subcontratação

4.1.É somente permitida a subcontratação dos serviços como borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser

4819/2025
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 47
RUBRICA

subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, bem como deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela retirada/devolução em perfeitas condições de funcionamento. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. Vistoria

5.1. Os fiscais responsáveis desta contratação realizarão diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade de a mesma atender ao solicitado neste processo, no que se referem às instalações físicas, infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção dos veículos, com excelência de qualidade. Cada Secretaria participante desta licitação deverá designar o seu fiscal de contratação.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação);

4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 48
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os quantitativos/valores foram estimados pelas secretarias de acordo com os valores praticados no mercado (Tabela FIPE, notas fiscais, boletins de tombamento) e aplicada a seguinte metodologia:

- O teto para conserto de um veículo não deve ultrapassar 50% do valor do mesmo.
- O valor das peças não deve ultrapassar 70% do valor do teto para conserto.
- O valor da mão de obra não deve ultrapassar 30% do valor do teto para conserto.
- Valor da mão de obra = 30% do valor do teto.
- Teto de gastos com conserto = 50% do valor total do equipamento.

As memórias de cálculo e planilha consolidada seguem em anexo II e III.

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 32, inciso III do Decreto de Regulamentação);

- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com valores fixos mensais e fornecimento de peças: Nessa proposta percebeu-se que não há uma demanda de manutenção mensal para os veículos oficiais, sendo que tais serviços acontecem de forma esporádica e seus serviços não são igualmente realizados mensalmente. Uma vez que compreendemos que os veículos têm desgastes naturais e não naturais (acidentes, batidas e danos) que não estarão contemplados nesse tipo de contratação, tornando essa contratação inviável e onerosa para o município.

- Aquisição das peças e serviços por maior desconto sobre a tabela e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva: Diante da escolha da melhor forma de solucionar o problema, verificamos que a aquisição por maior desconto é a solução mais viável, pois não há necessidade de listar as peças e seja qual for a peça a ser utilizada o município vai ter condições de adquiri-la e em conformidade com o preço do fabricante. A contratação por lote de peças e serviços veiculares tem como objetivo atender de forma integrada às demandas de manutenção da frota veicular da instituição, garantindo

4819/2025
23 JUN 2026 | 19
FOLHA

maior eficiência operacional, economicidade e padronização no fornecimento. Essa abordagem busca centralizar a responsabilidade em um único fornecedor ou grupo reduzido de fornecedores, minimizando custos administrativos e operacionais.

- Contratação de empresa para gerenciamento de frota com fornecimento de peças: Sobre este formato de contratação não há um entendimento uniforme com relação a regularidade dessa solução, sendo este modelo questionado pelos órgãos de controle com o possível contrato do tipo guarda chuva e ainda que se trata de um objeto de material de consumo e as empresas deste ramo são prestadoras de serviços do gerenciamento. Assim evitando possíveis questionamentos e até paralisação dos serviços, entende-se que a solução não é viável.

- Fornecimento de peças por item, através de listagem de itens de peças para cada veículo: Essa metodologia não se mostra vantajosa para a Administração, pois não há como identificar todas as peças necessárias para os veículos, sendo uma infinidade de peças a listar, bem como não há como saber quais peças a administração irá precisar.

Após análise criteriosa, a aquisição das peças e serviços por maior desconto sobre a tabela e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, por demanda, foi a escolhida para esta contratação.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 32, inciso V do Decreto de Regulamentação);

O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela a ser apresentada (quando solicitada pela Administração) é oficial (original) atual e em vigência.

A Contratada deverá possuir acesso às tabelas, catálogos eletrônicos e sistemas oficiais de consulta de peças dos fabricantes dos veículos que compõem a frota municipal, devendo disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado, para fins de conferência

dos códigos, especificações, compatibilidade, preços de referência e aplicação do percentual de desconto contratado.

Sempre que da apresentação de orçamento para execução dos serviços, a Contratada deverá indicar a fonte de consulta utilizada, podendo a Administração exigir a apresentação da tabela, catálogo, print de tela ou outro documento hábil que comprove o preço da peça e sua compatibilidade com o veículo objeto da manutenção.

As tabelas originais dos fabricantes, bem como os respectivos catálogos eletrônicos ou links oficiais de consulta, deverão ser disponibilizados à Administração durante toda a vigência da contratação, permanecendo atualizados e vigentes.

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços foi à utilização da última contratação realizada pelo próprio município e contratações de outros órgãos públicos. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e deverá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

VEÍCULOS LEVES E PESADOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – ÚLTIMA CONTRATAÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEAD 024/2026 – GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MÉDIA
PEÇAS	50%	52%	60%	**54%**
SERVIÇOS	50%	52%	60%	**54%**

LOTE	VEÍCULOS LEVES E PESADOS	VALOR ESTIMADO	MÉDIA MAIOR DESCONTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

1	AGRALE PEÇAS	R$ 677.208,00	54%
	AGRALE SERVIÇOS	R$ 290.232,00	
2	BOBCAT PEÇAS	R$ 164.010,00	54%
	BOBCAT SERVIÇOS	R$ 70.290,00	
3	CASE PEÇAS	R$ 220.500,00	54%
	CASE SERVIÇOS	R$ 94.500,00	
4	CATERPILLAR PEÇAS	R$ 72.009,80	54%
	CATERPILLAR SERVIÇOS	R$ 30.899,91	
5	CIBER PEÇAS	R$ 37.353,75	54%
	CIBER SERVIÇOS	R$ 16.008,75	
6	CITROEN PEÇAS	R$ 64.916,60	54%
	CITROEN SERVIÇOS	R$ 27.821,40	
7	FIAT PEÇAS	R$ 279.398,35	54%
	FIAT SERVIÇOS	R$ 119.742,15	
8	FIATALLIS PEÇAS	R$ 29.575,00	54%

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	FIATALLIS SERVIÇOS	R$ 12.675,00	
9	FORD PEÇAS	R$ 543.952,15	54%
	FORD SERVIÇOS	R$ 233.122,35	
10	GENERAL MOTORS PEÇAS	R$ 14.608,30	54%
	GENERAL MOTORS SERVIÇOS	R$ 6.260,70	
11	HONDA PEÇAS	R$ 5.024,25	54%
	HONDA SERVIÇOS	R$ 2.153,25	
12	IVECO PEÇAS	R$ 133.499,45	54%
	IVECO SERVIÇOS	R$ 57.214,05	
13	JCB PEÇAS	R$ 709.100,00	54%
	JCB SERVIÇOS	R$ 303.900,00	
14	LS TRACTOR PEÇAS	R$ 166.250,00	54%
	LS TRACTOR SERVIÇOS	R$ 71.250,00	
15	MERCEDES BENZ PEÇAS	R$ 687.115,80	54%
	MERCEDES BENZ SERVIÇOS	R$ 294.478,20	

4819/2026
23 JUN 2026 53

16	MFW PEÇAS	R$ 17.150,00	54%
	MFW SERVIÇOS	R$ 7.350,00	
17	NEW HOLLAND PEÇAS	R$ 42.981,75	54%
	NEW HOLLAND SERVIÇOS	R$ 18.420,75	
18	NISSAN PEÇAS	R$ 62.299,30	54%
	NISSAN SERVIÇOS	R$ 26.699,70	
19	PEGEOUT PEÇAS	R$ 84.718,90	54%
	PEGEOUT SERVIÇOS	R$ 36.308,10	
20	RANDON PEÇAS	R$ 64.225,00	54%
	RANDON SERVIÇOS	R$ 27.525,00	
21	RENAULT PEÇAS	R$ 1.780.381,40	54%
	RENAULT SERVIÇOS	R$ 763.020,60	
22	SINALCEU PEÇAS	R$ 35.350,00	54%
	SINALCEU SERVIÇOS	R$ 15.150,00	
23	TOYOTA PEÇAS	R$ 102.674,95	54%

	TOYOTA SERVIÇOS	R$ 44.003,55	
24	VALTRA PEÇAS	R$ 83.650,00	54%
	VALTRA SERVIÇOS	R$ 35.850,00	
25	VERMEER PEÇAS	R$ 22.750,00	54%
	VERMEER SERVIÇOS	R$ 9.750,00	
26	VOLARE PEÇAS	R$ 405.466,95	54%
	VOLARE SERVIÇOS	R$ 173.771,55	
27	VOLKSWAGEN PEÇAS	R$ 2.860.838,75	54%
	VOLKSWAGEN SERVIÇOS	R$ 1.226.073,75	
28	VOLVO PEÇAS	R$ 414.195,60	54%
	VOLVO SERVIÇOS	R$ 177.512,40	
29	XCMG PEÇAS	R$ 393.750,00	54%
	XCMG SERVIÇOS	R$ 168.750,00	
30	X-GMA PEÇAS	R$ 45.500,00	54%
	X-GMA SERVIÇOS	R$ 19.500,00	

31	YAMAHA PEÇAS	R$ 41.548,85	54%
	YAMAHA SERVIÇOS	R$ 17.806,65	
TOTAL DE PEÇAS E MATERIAIS		**R$ 10.262.092,90**	
TOTAL DE MÃO DE OBRA		**R$ 4.398.039,81**	
TOTAL GERAL		**R$ 14.660.132,71**	

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 32, inciso IV do Decreto de Regulamentação);

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para aquisição de peças e serviços veiculares, de acordo com especificações comuns de mercado.

Nesse sentido, optou-se pela contratação via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, parcelada em lotes, com critério de julgamento de maior desconto por lote, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

A escolha do critério de 'maior desconto' para a aquisição de peças e serviços veiculares justifica-se pela busca pela maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Este critério visa garantir que as aquisições e serviços sejam realizadas com o menor custo possível, permitindo a compra de um volume maior de itens dentro do orçamento disponível. Além disso, o critério de maior desconto promove a transparência e competitividade entre os fornecedores, assegurando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja escolhida, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A adoção deste critério também contribui para a manutenção adequada da frota municipal, essencial para a continuidade da prestação de serviços públicos, ao mesmo

tempo em que incentiva a redução de preços no mercado, beneficiando futuras aquisições da Administração Pública.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela retirada dos veículos pertencentes à frota municipal no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do território do Município de Miguel Pereira/RJ ou em outro endereço previamente informado pela Administração, devendo providenciar, por seus próprios meios e às suas expensas, toda a logística necessária para o transporte, remoção e deslocamento dos veículos até suas instalações ou ao local de execução dos serviços.

Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos veículos no mesmo endereço de retirada ou em outro local expressamente indicado pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, observando os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.

Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, movimentação, guarda, devolução e demais custos operacionais relacionados ao deslocamento dos veículos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento adicional, reembolso, indenização ou acréscimo contratual a esse título.

A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, avarias, extravios, multas, acidentes ou prejuízos causados aos veículos durante o período em que estiverem sob sua guarda, transporte ou responsabilidade, até a efetiva devolução e recebimento pela CONTRATANTE.

A empresa vencedora deverá, previamente à execução de qualquer serviço e/ou fornecimento de peças, apresentar orçamento detalhado à Secretaria solicitante, contendo a discriminação dos serviços a serem executados, peças necessárias, quantitativos, valores constantes na tabela do fabricante e o respectivo percentual de desconto ofertado no certame.

A execução dos serviços e/ou o fornecimento das peças somente poderá ser autorizado após a apresentação e aprovação prévia do respectivo orçamento pela Secretaria requisitante.

A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à aprovação formal desse orçamento, não sendo permitida a realização de qualquer serviço ou fornecimento antes da correspondente autorização e empenhamento da despesa.

Ressalta-se que os descontos ofertados deverão incidir sobre os valores constantes nas tabelas oficiais dos fabricantes, vigentes à época da execução, garantindo transparência, economicidade e controle dos gastos públicos.

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 57
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A recusa injustificada da contratada em apresentar o orçamento prévio, bem como a apresentação de orçamento em desacordo com os descontos ofertados no certame ou com as tabelas oficiais aplicáveis, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, termo de referência e ata de registro de preços.

O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços, fornecimento das peças, apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto definitivo da Secretaria competente, observadas as condições contratuais e demais exigências legais aplicáveis.

A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (art. 32, inciso VII do Decreto de Regulamentação);

A presente contratação será dividida em lotes com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada lote. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por lote e não por preço global.

Justificadas, pois, em não parcelamento, sendo viável o parcelamento, a redução indevida da competitividade tende a acarretar uma contratação mais onerosa. Neste sentido, deve-se atentar a Súmula 247[1] do Tribunal de Contas da União.

---

[1] TCU - Súmula 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, no edital das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o adjetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A divisão do processo licitatório em lotes se justifica pela necessidade de atender de forma mais específica às diferentes demandas de peças veiculares e serviços de manutenção. Ao separar o processo em lotes, a Prefeitura possibilita a participação de fornecedores especializados, o que favorece uma concorrência mais justa e a obtenção de propostas mais vantajosas para cada tipo de item ou serviço. Além disso, essa segmentação facilita a gestão do contrato, permitindo o acompanhamento mais detalhado de cada aquisição e serviço prestado, garantindo que as necessidades específicas de cada categoria sejam atendidas de maneira eficiente. A divisão em lotes também oferece maior flexibilidade, possibilitando à Administração contratar fornecedores com maior expertise em cada área específica, o que contribui para a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Tal medida está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela eficiência, transparência e economicidade nas licitações públicas.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 32, inciso X do Decreto de Regulamentação);

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em **aquisição de peças e serviços veiculares** espera-se manter a frota de veículos municipais em condições ideais, garantindo que ambulâncias, carros oficiais e veículos de serviços operem em perfeito funcionamento e bom estado de conservação, prolongando sua vida útil.

a) A contratação proposta tem como objetivo alcançar os seguintes resultados econômicos:

- **Redução de custos diretos**: Com a aquisição de peças e/ou serviços por meio de condições comerciais competitivas, como descontos sobre a tabela do fabricante e contratos em lote, a administração pública pretende reduzir os gastos com manutenção veicular.

---

com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nº PROCESSO 4819/2026
23 JUN 2026 59
RUBRICA

- **Minimização de despesas futuras**: A utilização de peças originais ou certificadas, associada à prestação de serviços especializados, visa reduzir falhas, evitar retrabalhos e diminuir a necessidade de reposições frequentes.
- **Racionalização do processo de compras**: A centralização da aquisição em um único processo licitatório permite economizar recursos relacionados à gestão administrativa de contratos e à logística de fornecimento.

b) Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Redução da sobrecarga da equipe técnica**: Considerando a insuficiência de mão de obra própria para atender integralmente às demandas de manutenção, a contratação busca aliviar a carga de trabalho dos servidores, permitindo que concentrem esforços em atividades prioritárias.
- **Otimização do tempo da equipe administrativa**: Com a contratação em lote, os esforços relacionados à gestão e fiscalização contratual serão reduzidos, liberando os servidores para outras atividades estratégicas.

c) Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Aprimoramento na utilização da frota**: A manutenção adequada e tempestiva dos veículos assegurará maior disponibilidade da frota, evitando paralisações desnecessárias e prolongando a vida útil dos veículos.
- **Redução de desperdícios**: A aquisição de peças adequadas e de qualidade certificada minimizará perdas decorrentes de incompatibilidades, falhas técnicas e trocas prematuras.

d) Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- **Previsibilidade orçamentária**: A contratação planejada e integrada proporcionará maior controle sobre os gastos, possibilitando a alocação eficiente dos recursos financeiros.
- **Maximização do retorno sobre o investimento**: A redução de custos operacionais e administrativos, aliada ao aumento da durabilidade dos bens adquiridos, resultará em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 60
RUBRICA

empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 32, inciso XI do Decreto de Regulamentação);

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 32, inciso VIII do Decreto de Regulamentação);

Não há outras contratações correlatas ou interdependentes a este ETP.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 32, inciso XII do Decreto de Regulamentação);.

A aquisição de peças e serviços veiculares é essencial para garantir o desempenho e a longevidade dos equipamentos e máquinas utilizadas. A escolha de produtos de alta qualidade e de fornecedores confiáveis assegura a eficácia operacional e a redução de custos com manutenção.

A responsabilidade ambiental é uma prioridade, e é importante adotar práticas que minimizem os impactos ecológicos desses materiais. Óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular, quando descartados inadequadamente, podem causar graves danos ao meio ambiente, contaminando solos e corpos d'água devido à sua composição química. Portanto, serão adicionadas as diretrizes para o manejo adequado desses resíduos, através de sistemas de coleta e reciclagem especializados, para garantir que os produtos sejam geridos de maneira eficiente e sustentável.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 32, inciso XIII do Decreto de Regulamentação);

Diante da fundamentação exposta neste documento, é viável esta contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para **aquisição de peças e serviços veiculares**, para atender as solicitações dos diversos setores da **PMMP**, mostra-se viável e tecnicamente necessária, mediante a aprovação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os materiais a serem adquiridos, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, julgamento por Maior Desconto por Lote.

Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em lotes.

XIV- Anexos

Anexo I

- Ata De Registro De Preços 114/2025 – Prefeitura Municipal De Miguel Pereira – Última Contratação
- Ata De Registro De Preços 28/2026 – Prefeitura Municipal De Santo Antônio Da Platina
- Ata De Registro De Preços SEAD 024/2026 – Governo Do Estado Do Maranhão

Anexo II

- Justificativas e memória e cálculo das secretarias participantes.

Anexo III

- Planilha Consolidada.

XV – RESPONSÁVEIS

Rudimar Silva Pereira 01/2459 Mat.: 01/2459	Alex D'avila Rezende Mat.: 01/0878 Alex D'Avila Rezende Agente Administrativo Mat. 01/0878

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 02
RUBRICA

ANEXO I

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 63
RUBRICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS SOLICITANTES, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, através da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira inscrita no CNPJ sob o nº 32.415.283/0001-29; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 12.240.308/0001-93; Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob o nº 30.863.043/0001-61 e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação inscrito nos CNPJ's - CNPJ FMAS: 13.589.719/0001-40 - CNPJ FMIA: 19.598.793/0001-10 - CNPJ FMI: 19.837.470/0001-32, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelos Ordenadores de Despesas, Prefeito Municipal Pedro Paulo Sad Coelho portador da C.I 09108075-4 IFP-RJ e CPF:020.809.377-07; Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima, Portador da CI 09.791.512-8 expedida por Detran-RJ , Inscrito no CPF 044.156.167-55, Secretária Municipal Maria Ilda Canedo Fernandes, CI nº 08.702.546-6 Detran-RJ e CPF 927.199.707-78, Secretária Municipal Liliane Doro da Silva, CI nº 112447339 DIC-RJ e CPF: 054.638.337-88, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **A J BRUM DE SOUZA OFICINA MECÂNICA LTDA** situada na Rua Leopoldo Pullig, 59 A, Avelar, Paty do Alferes, RJ, Tel.: (24)99261-4012, Email: ajbrumdesouza@gmail.com e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.783.653/0001-79, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Adão José Brum de Souza**, cédula de identidade nº 07.344.460-6, expedida pelo IFP-RJ, CPF 878.329.847-91, lavram a presente **Contrato**, na forma do disposto no processo administrativo nº **10966/2024**, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelos Ordenadores de Despesas em 04/07/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024 Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo** I do Edital e da Proposta de Preços

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Última Contratação
Rafaela Santiago de Lima
Mat. 01/2759

FLS. 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 64
RUBRICA

ITEM	PRODUTO	Desconto (%)
01	AGRALE	50,00 %
02	BOBCAT	50,00 %
03	CASE	50,00 %
04	CATERPILLAR	50,00 %
05	CIBER	50,00 %
06	CITROEM	50,00 %
07	FIAT	50,00 %
08	FIATALLIS	50,00 %
09	FORD	50,00 %
10	GENERAL MOTORS	50,00 %
11	HONDA	50,00 %
12	IVECO	50,00 %
13	JCB	50,00 %
14	LS TRACTOR	50,00 %
15	MERCEDES BENZ	50,00 %
16	MFW	50,00 %
17	NEW HOLLAND	50,00 %
18	NISSAN	50,00 %
19	PEUGEOT	50,00 %
20	RANDON	50,00 %
21	RENAULT	50,00 %
22	SINALCEU	50,00 %
23	TOYOTA	50,00 %
24	VALTRA	50,00 %
25	VERMEER	50,00 %
26	VOLARE	50,00 %
27	VOLKSWAGEM	50,00 %
28	VOLVO	50,00 %
29	XCMG	50,00 %
30	X-GMA	50,00 %
31	YAMAHA	50,00 %

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 65
RUBRICA

O serviço indicado no objeto deste termo de referência **deverá ser prestado sob demanda**, através da abertura de solicitação pela CONTRATANTE a ser encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, através do Termo de Autorização de Início dos Serviços.

A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, acessórios, materiais e lubrificantes, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo. Entende-se por originais e genuínos, aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal de serviços e das peças substituídas, a comprovação do valor na TABELA OFICIAL DE PREÇOS DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentarem somente os links ou algum outro meio, onde constam as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.

Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login. Obs: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.

As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigente.

O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a prefeitura atualizada.

A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento dos veículos, prévio orçamento dos serviços, para devida análise e autorização, onde deverá ser informado o prazo para conclusão dos serviços.

Fiscalização

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O gestor anotará, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Acompanhamento das entregas através das requisições emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 06
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Órgãos participantes:
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Segurança
Secretaria Municipal de Transporte Trabalho e Ordem Pública
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundos
Secretaria Municipal de Executiva de Assuntos Estratégicos e Licenciamentos

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

licitacao@miguelpereira.rj.gov.br - (24) 99909-3289

PROCESSO Nº 4019/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 67
RUBRICA

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação dos serviços como borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, bem como deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela retirada/devolução em perfeitas condições de funcionamento. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a apólice contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die***, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês ***pro rata die***.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Município de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº. 32.415.283/0001-29; **Fundo Municipal de Assistência Social de Miguel Pereira** CNPJ: 13.589.710/0001-40, **FMIA** CNPJ 19.598.793/0001-10, **FMI** CNPJ 19.837.470/0001-32, **Fundo Municipal de Educação** CNPJ: 30.863.043/0001-61, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ: 12.240.308/0001-93, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Todos os fornecedores , sejam de serviços ou de materiais , que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4° , da instituição Normativa RFB

Nº PROCESSO 6819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 68
RUBRICA

N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda , da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF" , com base da tabela I , anexa a instrução Normativa RFB n° 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa de mercado.

Na prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá indicar, expressamente, o termo inicial e final do prazo e o quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 | FOLHA 69
RUBRICA

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 70
RUBRICA

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

licitacao@miguelpereira.rj.gov.br - (24) 99909-3289

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 71
RUBRICA

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação.
Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do GESTOR, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 | FOLHA 12
RUBRICA

com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.
Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas nesta Contratação.
Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças novas dos fabricantes dos veículos objeto deste processo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições desta contratação, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada.
Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso ou serviços mal realizados.
Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência desta contratação ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.
Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal, como contratados e prepostos.
Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou ônus causados ou imputados aos veículos, a partir do recebimento dos mesmos, resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos, inclusive furto, multa e similares.
Manter, durante a execução desta contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Utilizar nos reparos somente peças novas.
Devolver às Secretarias e/ou Setores responsáveis, todas e quaisquer peças e/ou acessórios – etiquetados com a denominação e data da substituição – que forem substituídos por ocasião da realização dos serviços.
Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional, na forma da lei.
Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços por parte da respectiva Secretaria, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.
Apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da notificação, o orçamento dos

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 73
RUBRICA

serviços solicitados.
Fornecer, mensalmente, ao representante da Secretaria e/ou Setor responsável, relatório de manutenção impresso ou, a critério do Setor de manutenção, em meio digital no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.
Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos, bem como às embalagens de óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular.
Garantir por no mínimo 90 (noventa) dias todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, ou se maior, no caso de peças, o período determinado pelo fabricante.
Manter oficina especializada com espaço apropriado para guarda dos veículos devidamente instalada e licenciada numa distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do Município, local onde são guardados os veículos no Município de Miguel Pereira.
Esta informação deverá ser comprovada por meio da apresentação, juntamente com a proposta, de cópia do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta.*
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 07 de Julho de 2025.

Maria Ilda Canedo Fernandes
Secretária de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Maria Ilda Canedo Fernandes
CPF 927.199.707-78

Carlos Eduardo Batista Lima
Secretário Municipal de Saúde de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Batista Lima
CPF 044.156.167-55

Secretaria Municipal de Social
FMAS – FMIA – FMI
Liliane Doro da Silva
CPF: 054.638.337-88

Liliane Doro da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Prefeitura de Miguel Pereira
Prefeito Municipal
Pedro Paulo Sad Coelho
CPF:020.809.377-07

gov.br Documento assinado digitalmente
ADAO JOSE BRUM DE SOUZA
Data: 07/07/2025 16:21:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A J BRUM DE SOUZA OFICINA MECÂNICA LTDA
Adão José Brum de Souza
CPF 878.329.847-91

Testemunhas:

Nome:
CPF: 146.[illegible]739

Adriano Ramos da Silva Souza
Mat. 05/3450

Nome:
CPF: 075.645.937-61

Jane da Silva Gomes
Mat. 05/4235

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em 11/07/2025
Diário Oficial do Mun. de Miguel Pereira
1690

Jane da Silva Gomes
Mat. 05/4235

* Publicado no PNCP 11/07/25.

Adriano Ramos da Silva Souza
Mat. 05/3450

licitacao@miguelpereira.rj.gov.br - (24) 99909-3289

PROCESSO 4819/2025
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 75
RUBRICA

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/07/2025 17:01:46 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.4

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Ata_Registro_de_Precos_114.2025_-_Pecas_e_Sericos_-_A_J_BRUM_2inado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f82060e5122f18bf7c076d5af5eb1f81b810738e8b5c484a659f2175b183362e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ADAO JOSE BRUM DE SOUZA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADAO JOSE BRUM DE SOUZA

CPF: ***.329.847-**

4819/2025
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 76
RUBRICA

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/07/2025 16:21:01 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=ADAO JOSE BRUM DE SOUZA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 11/10/2024 12:25:23 BRT

Aprovado até: 11/10/2025 12:25:23 BRT

Nº PROCESSO
4819/2026
DATA
23 JUN 2026
FOLHA
77
RUBRICA

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Nº PROCESSO
4819/2026
DATA
23 JUN 2026
FOLHA
78
RUBRICA

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 79
RUBRICA

Ata nº 114/2025

Última atualização 11/07/2025

Local: Miguel Pereira/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2025 **Data de assinatura:** 07/07/2025 **Vigência:** de 07/07/2025 a 07/07/2026

Id ata PNCP: 32415283000129-1-000076/2025-000001 **Fonte:** MODERNIZACAO PUBLICA E INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: 32415283000129-1-000076/2025

Objeto:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
114.pdf	11/07/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PROTOCOLO
4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 80
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº165/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas, Sr. **Eraldo Alves da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 396.675.029-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 30025636 SSP/PR, nos termos do Decreto Municipal nº397/2022; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2026 – **Processo nº101/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças, à frota de veículos de pequeno, médio e grande porte (viaturas) do Corpo de Bombeiros deste município, de acordo com as tabelas **TEMPÁRIA** e **AUDATEX**, ou similar, por um período de 12 (doze) meses, **conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 28/2026, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa **D. O VIANA MECANICA LTDA**, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, sito na Rua Amazonas, nº 416, Jardim São Pedro, CEP: 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.149.978/0001-28, representada por sua Representante Legal a Sra. Daniela Oliveira Viana, inscrita no CPF/MF sob nº 006.720.489-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 333676944 SSP/SP doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Especificação	Desconto Mínimo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção dos veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte (viaturas) do Corpo de Bombeiros deste Município; de acordo com as tabelas TEMPÁRIA AUDATEX.	52%	40.000,00	40.000,00
01	02	01	UND	PEÇAS - Aquisição de Peças e Acessórios para Manutenção dos veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte (viaturas) do Corpo de Bombeiros deste Município; de acordo com as tabelas TEMPÁRIA AUDATEX.	52%	80.000,00	80.000,00
						Total	120.000,00

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 028/2026, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes:

Ref. Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6ef9e5b4e137

PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 81
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

	Unid.	Programática					
40	02.008	0006.0182.0178	2010	Funrebom	0	333903039990	Outros materiais para manutenção de veículos
43	02.008	0006.0182.0178	2010	Funrebom	0	333903919990	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 28/05/2027, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 028/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto e/ou execução do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 028/2026.
6.3. **A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Setor de Contratos, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 380, sala 02, Platina Shopping, Centro, nesta cidade, diretamente no setor ou telefone (43) 3534-8701, ramal 970, ou pelo e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

Número do Pregão;
Quantidade do produto;
Descrição do produto requisitado;
Local de entrega;
do recebimento;
dotação orçamentária onerada;
valor;
condições de pagamento;
penalidades;
garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 82
RUBRICA

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:
I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PROCESSO 819/2026
29 JUN 2026 FOLHA 83
RUBRICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** desta Ata de Registro de Preços.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Fornecer e/ou executar o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PROCESSO
4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 84
RUBRICA

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 85
RUBRICA

e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 028/2026.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 28 de maio de 2026.

ERALDO ALVES DA SILVA
***.675.029-**
29/05/2026 08:59:26
SECRETÁRIO MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 006/2025
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
Eraldo Alves da Silva
CONTRATANTE

DANIELA OLIVEIRA:00672048990
Assinado de forma digital por DANIELA OLIVEIRA:00672048990
Dados: 2026.05.28 11:28:30 -03'00'

D. O VIANA MECANICA LTDA
Daniela Oliveira Viana
DETENTORA

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
***.732.129-**
29/05/2026 17:30:28
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 001/2025
Assinatura digital avançada.

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº21/2025:
Valdir Domingos de Souza

Testemunhas:

RENATA BATISTA DE ALMEIDA
***.365.439-**
29/05/2026 09:26:08
Assinatura digital avançada.

Renata Batista de Almeida

RAQUEL SPITZER
***.070.409-**
29/05/2026 08:41:20
Assinatura digital avançada

Raquel Spitzer

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 86
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SALIC/168/2025
SEAD/00043/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEAD/024/2026

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC** , órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, o Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse do(a):

- **PMMA 10º BPM PINHEIRO - 10BPM;**
- **PMMA 14º BPM IMPERATRIZ - 14BPM;**
- **PMMA 15º BPM BACABAL - 15BPM**
- **PMMA 2º BPM CAXIAS - 2BPM;**
- **PMMA 2º EPMONT IMPERATRIZ - 2EPMONT;**
- **PMMA 3º BPM IMPERATRIZ - 3BPM;**
- **PMMA 4º BPM BALSAS - 4BPM;**
- **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED;**
- **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROP. E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP;**
- **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO – CBMMA;**
- **CASA CIVIL – CC;**
- **COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V – CMT V;**
- **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA;**
- **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQ. E AO DESENV. CIENTÍFICO E TEC. DO MARANHÃO – FAPEMA;**
- **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA;**
- **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ;**
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV;**
- **INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA;**
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA;**
- **AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB;**
- **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO – PCMA;**
- **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO – PMMA;**
- **PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL – PO;**
- **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO MARANHÃO – PROCON;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC;**

PROCESSO Nº 819/2026
DATA 23 JUN 2026 | FOLHA 87
RUBRICA

- **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR;**
- **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP;**
- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA;**
- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA – UEMASUL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto para **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo SEAD/00043/2025.**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: QFROTAS SISTEMA LTDA	
CNPJ: 44.220.921/0001-35	Telefone: (41) 3089-8113
Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR	E-mail: licitacoes@qfrotas.com; comercial@qfrotas.com.
Representante Legal: Ludomir Eduardo Furmann	CPF: 020.546.999-00

Quadro de Especificações

QFROTAS SISTEMA LTDA - CNPJ nº 44.220.921/0001-35						
Lote	**Código**	**Descrição**	**Unid.**	**Valor Total Estimado (R$)**	**Desconto (%)**	**Valor Total com o Desconto (R$)**
Lote Único	0011963	Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de Gerenciamento de frota, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.	Valor	47.679.635,00	60,00%	19.071.854,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)						**47.679.635,00**
VALOR TOTAL COM DESCONTO (R$)						**19.071.854,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNPC, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Em eventual prorrogação da ata de registro de preços, o quantitativo inicialmente registrado, será renovado automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº PROCESSO 419/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 58
RUBRICA

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

Nº PROCESSO 6819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 89
RUBRICA

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2025 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, *data da assinatura eletrônica*.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Dados: 2026.06.02 09:53:25 -03'00'

Aline Pinheiro Vasconcelos **Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas** **SALIC/SEAD**	Ludomir Eduardo Furmann **QFROTAS SISTEMA LTDA**

Nº PROCESSO 4819/2026
DATA 23 JUN 2026 FOLHA 90
RUBRICA

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, SECRETÁRIA ADJUNTA DA SALIC**, em 01/06/2026, às 16:27, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **015146847** e o código CRC **C8159FF8**.